



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov

ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO** **PROCESSO Nº. 465/2020** **TOMADA DE PREÇO 002/2020**

Objeto: Contratação de empresa com fornecimento de materiais e mão de obra, objetivando a execução de guias e sarjetas em diversas Ruas do Bairro Nova Itariri, neste município.

Ref. Julgamento de Recursos Administrativos:

Trata-se de recurso administrativo apresentados pela empresa **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME**, contra a decisão da Comissão de Licitação que inabilitou a mesma no certame por não atender o item 5.4.1.2. do Edital (apresentou o atestado de capacidade técnica em desacordo com as exigências do Edital, pois apresentou quantitativos a menor solicitado no Edital, bem como apresentou atestado com itens que não atende às exigências do referido edital da presente licitação).

DA ADMISSIBILIDADE

A empresa **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME**, apresentou o recurso dentro do prazo estabelecido em lei, especial o artigo 109 da Lei 8.666/93, pois a publicação do julgamento da licitação se seu no Diário Oficial do Estado – D.O.E do dia 07/05/2020 e o recurso administrativo foi protocolado nesta Prefeitura em 12/05/2020, sob o nº. 685/2020.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previsto na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov

DA ANÁLISE DO RECURSO

A recorrente alega ainda em seu recurso, que o atestado apresentado pela mesma é suficiente para atestar a capacidade técnica operacional da mesma, haja vista se tratar de execução de serviço similar, qual seja: “ assentamento de guias”, conforme extraiu cópia de parte do acervo técnico da Prefeitura Municipal de Capão Bonito. Informa ainda que o Edital refere-se a assentamento de guias, ainda que expressa de maneira diferente no edital, trata-se de serviço similar. Mencionou a súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Edital da presente licitação. no item 5.4.1.2, diz o seguinte:

*“5.4.1.2 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões), expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante e indicar a execução dos serviços, no mínimo, os serviços: (* sumula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).*

Execução de perfil extrusado no local:

-253,90 metros cúbicos ou 4.062,40 metros lineares de perfil extrusado no local (guia e sarjeta conjugados).

5.4.1.2.1- A comprovação a que se refere ao item 5.4.1.2, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser o licitante.”

Lembramos que baseado pelo parecer anterior da Engenharia, o Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Prefeitura de Capão Bonito não foi considerado, por não apresentar itens que atenda o Edital.

Por se tratar de matéria técnica, novamente, esta Comissão solicitou o parecer técnico do engenheiro desta Prefeitura, para auxiliar neste julgamento.

O engenheiro informou que o acervo técnico apresentado pela recorrente refere-se a “ guia 1600,00000 metro” e que trata-se de guia pré-moldada de 1 metro de comprimento, sendo que o processo de execução de guia-pré-moldada é diferente da execução do perfil extrusado no local.

Em análise do atestado apresentado pela recorrente, o qual foi emitido pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, conforme juntado às fls. 409 deste Processo Licitatório, o mesmo menciona a execução de “ **1600 m de guia pré-moldada de 1 metro de comprimento, 30 cm de altura com 10 cm de largura- Incluindo Assentamento.**”



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov

Esta Comissão de Licitação, em análise, verifica a exigência de atestado de capacidade técnica que mencione a execução de **perfil extrusado no local.**

O item 2.3 da planilha de preços e quantitativos (Anexo II do Edital), verifica a execução de serviços de perfil extrusado no local.

Em análise da Sumula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, verificamos que poderá ser exigido atestados de **execução de serviços similares ao objeto licitado**, porém o parecer técnico do Setor de Engenharia conclui que o processo de execução dos serviços de guia pré-moldada de concreto **é diferente** do processo de execução dos serviços de perfil extrusado no local, não tendo semelhança com o objeto licitado.

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação DECIDE CONHECER o recurso apresentado pelas licitante **MARIA GABRIELA PEREIRA SANTOS - ME.,** e no mérito, **NEGA PROVIMENTO.,** por não atender o item 5.4.1.2, do Edital, mantendo-se inabilitada a referida empresa no presente certame,

Desta maneira submetemos o presente processo à autoridade superior para apreciação e ulterior decisão.

É o parecer.

Itariri, 18 de maio de 2020.

Edith Maria Kian Nakao.....

Ednéia Araújo de Azevedo.....

Marlene Nonato.....

Roberto Horácio Ferreira.....